



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 626.1490 - FAX (0XX43) 626.1490 - CEP 86470-000
e-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

LEI Nº 181/2002

SÚMULA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2.003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2.003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.537.400,00 (Quatro milhões e Quinhentos e Trinta e Sete mil e Quatrocentos reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas :

1. RECEITA DE TESOUREO

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	245.500,00	
Receita de Contribuições	21.400,00	
Receita Patrimonial	35.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferências Correntes	3.367.500,00	
Outras Receitas Correntes	17.000,00	3.706.400,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	31.000,00	
Transferências de Capital	800.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	831.000,00

TOTAL **4.537.400,00**

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários :

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 20 / 10 de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 626.1490 - FAX (0XX43) 626.1490 - CEP 86470-000
e-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal	168.000,00	168.000,00
------------------------	------------	-------------------

EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito	145.000,00	
Assessoria do Planejamento	20.000,00	165.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Diretor	85.000,00	
Administração Geral	104.000,00	
Divisão de Compras e Licitações	8.000,00	
Divisão de Recursos Humanos	746.000,00	
Divisão Obras e Planejamento	60.000,00	1.003.000,00

DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Diretor	2.000,00	
Divisão de Agropecuária	90.000,00	92.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Divisão de Contabilidade	205.000,00	
Divisão Cadastro, Tributação e Fiscalização ..	21.000,00	
Divisão de Tesouraria	18.000,00	244.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Divisão de Educação	967.000,00	
Divisão Educação Física e Desportos	33.000,00	
Divisão de Cultura	106.000,00	1.106.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Divisão de Saúde	770.000,00	
Divisão de Assistência Social	411.400,00	
Divisão de Saneamento	10.000,00	1.191.400,00

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Segurança Pública	2.000,00	2.000,00
------------------------------------	----------	-----------------

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO

Divisão de Urbanismo	225.000,00	
Divisão de Habitação	50.000,00	275.000,00

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Divisão de Serviço Rodoviário	221.000,00	221.000,00
-------------------------------------	------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 626.1490 - FAX (0XX43) 626.1490 - CEP 86470-000
e-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Divisão de Meio Ambiente 20.000,00 **20.000,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência 50.000,00 **50.000,00**

TOTAL 4.537.400,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a :

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos.

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacional, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) ;

IV – Fazer a contenção da Despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), como Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2.003, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 626.1490 - FAX (0XX43) 626.1490 - CEP 86470-000
e-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

VIII – Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os Créditos Adicionais Especiais abertos na forma do Inciso VIII, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios;

Artigo 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, do artigo 4º :

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Artigo 43, Parágrafo primeiro, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza 3190 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na Receita Orçamentária;

IV – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas com a amortização e encargos da Dívida Fundada.

Artigo 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – Obras e Instalações.

Artigo 7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social, comporá o Orçamento Geral do Município, como Unidade Orçamentária Específica.

Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% da Despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2.003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2.002.


Edercl Carlos das Neves
Prefeito Municipal